



# Diário Oficial

ESTADO DA PARAÍBA

PODER EXECUTIVO

Nº 13.506

João Pessoa - Sábado, 05 de Maio de 2007

Preço: R\$ 2,00

## Atos do Poder Executivo

(AG-2157/ 2007)

João Pessoa, 04 de maio de 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 13, § 6º, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** tornar sem efeito o AG 0074/2007, publicado no Diário Oficial do Estado em 04 de janeiro de 2007, que nomeou MAURO BARBOSA DE LIMA, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Professor de Educação Básica 2, da disciplina de Física.

(AG-2158/ 2007)

João Pessoa, 04 de maio de 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 13, § 6º, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** tornar sem efeito o AG 0089/2007, publicado no Diário Oficial do Estado em 04 de janeiro de 2007, que nomeou HERBETH FERNANDO DA SILVA COSTA, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Professor de Educação Básica 2, da disciplina de Física.

(AG-2159/ 2007)

João Pessoa, 04 de maio de 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 13, § 6º, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** tornar sem efeito o AG 0098/2007, publicado no Diário Oficial do Estado em 04 de janeiro de 2007, que nomeou AGNES LILIANE LIMA SOARES DE SANTANA, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Professor de Educação Básica 2, da disciplina de Matemática.

(AG-2160/ 2007)

João Pessoa, 04 de maio de 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 13, § 6º, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** tornar sem efeito o AG 0109/2007, publicado no Diário Oficial do Estado em 04 de janeiro de 2007, que nomeou YANNA DA ROCHA GONÇALVES, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Professor de Educação Básica 2, da disciplina de Língua Portuguesa.

(AG -2161/ 2007)

João Pessoa, 04 de maio de 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 13, § 6º, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** tornar sem efeito o AG 0016/2007, publicado no Diário Oficial do Estado em 04 de janeiro de 2007, que nomeou FELIPE TADEU LIMA SILVINO, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Auditor Fiscal da Receita Estadual, Grupo TAF - 501.1, Nível I.

(AG-2162/ 2007)

João Pessoa, 04 de maio de 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 13, § 6º, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** tornar sem efeito o AG 0050/2007, publicado no Diário Oficial do Estado em 04 de janeiro de 2007, que nomeou ALBERTO MAGNO VIDAL, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Auditor Fiscal da Receita Estadual, Grupo TAF - 501.1, Nível I.

CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

## Secretarias de Estado

### Planejamento e Gestão

PORTARIA GS Nº 002

João Pessoa, 26 de abril de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 22, Inciso II, do Decreto nº 11.058, de 12 de novembro de 1985,

**R E S O L V E :**

**Artigo 1º** - Designar os servidores BOISBAUDRAN DE OLIVEIRA IMPERIANO, matrícula nº 127.381-7, RENILSON FERRAZ VIANA, matrícula nº 79.202-1, e PAULO JOSÉ DA SILVA, matrícula nº 138.150-4, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão encarregada de proceder à Tomada de Contas Especial, relativa ao CONVÊNIO Nº 002/2006,

firmado entre esta Secretaria e a Federação de Vela e Motor da Paraíba com Interveniência do Programa de Ação para o Desenvolvimento Turístico na Paraíba - PRODETUR.

**Artigo 2º** - A Comissão tem o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado, para realização dos trabalhos e apresentação de Relatório conclusivo.

FRANKLIN DE ARAÚJO NETO  
Secretário

## Comunicação Institucional

Portaria nº 002/2007

João Pessoa, 05 de maio de 2007.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 3º, § IV da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e nos termos do Decreto nº 24.649/2003.

**R E S O L V E** designar a servidora, ARLENE LEAL PESSOA matrícula 96.585-5, para funcionar como PREGOEIRA, nos processos licitatórios que utilizarem a modalidade de Pregão, e os servidores IVONEIDE ALVES DE FRANÇA matrícula 135.267-9, ELIDA HONÓRIO DE MEDEIROS FERREIRA matrícula 151.217-0, para constituírem a Equipe de Apoio, na realização dos trabalhos. Na ausência da Pregoeira, designo a servidora MARILENE RANGEL DA COSTA matrícula 95.737-2, para substituí-la.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FARCIZO TELINO DE LACERDA  
Secretário Executivo

## Infra-Estrutura

SUPLAN - SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO

PORTARIA Nº 070/2007

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO-SUPLAN, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no Processo nº 00000759/2007,

**RESOLVE:**

Deferir o pedido de promoção dos servidores do Quadro de Pessoal Estatutário desta Autarquia, constantes do quadro demonstrativo abaixo, com efeito retroativo a 02 de abril de 2007.

MATRÍCULA	NOME	NÍVEL ATUAL	NÍVEL PROPOSTO
750.348-2	GILKA FERNANDES SPINELLY	ANS900.PP.III.7	ANS900.PP.IV
750.303-2	ROMULO SÉRGIO S. AMARANTE	ANS900.PP.III.7	ANS900.PP.IV
750.519-1	TEREZA CRISTINA DE ASSIS	STC1900.PP.II.7	STC1900.PP.III.4
750.518-3	ARACI GUIMARAES PINHEIRO	STC1900.PP.III.3	STC1900.PP.III.4
750.563-9	ZENEIDA M. BARRETO DE ALMEIDA	STC1900.PP.III.3	STC900.PP.III.5
750.503-5	JOSÉ GALDINO	STC1900.PP.III.5	STC1900.PP.III.6
750.369-5	MARIA DA GUIA DA R. COUTINHO	STC1900.PP.III.7	STC1900.PP.IV
750.541-8	MARIA DE LOURDES PEREIRA	STC1900.PP.II.7	STC1900.PP.III.4
750.506-0	ROSA JUDITH XIMENES	STC1900.PP.III.4	STC1900.PP.III.5
750.520-5	CLÁUDIO LEMOS FILHO	PO.VIII.6	PO.VIII.7
760.539-6	LUIZA ALVES DE MACENA	ANS900.PP.II.5	ANS900.PP.II.6
760.557-4	EVANDRO JOSÉ BARBOSA	ANS900.PP.II.5	ANS900.PP.II.6

VICENTE DE PAULA HOLANDA MATOS  
Diretor Superintendente

## Ciência e Tecnologia e do

### Meio Ambiente

SUDEMA - SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

PORTARIA SUDEMA/DA Nº 027/2007.

João Pessoa, 25 de abril de 2007.

O SUPERINTENDENTE DA SUDEMA - SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 15, Inciso XI, do Decreto nº 12.360, de 20 de janeiro de 1988 e Processo nº 2007-000934/ADM/ADM de 23/03/2007.

**R E S O L V E**

Designar os servidores, ADERVAL MONTEIRO VALENÇA DIAS, matrícula nº 720.366-7, presidente, ZEANE DOMICIANO CABRAL matrícula nº 720.394-4 membro e MARIA DE FÁTIMA MAIA VASCONCELOS, matrícula nº 720.266-1, membro, para compo

O Diário Oficial mudou o e-mail: diariooficial@auniao.pb.gov.br

rem a comissão de sindicância, para apurar a ocorrência citada no Processo nº 2007-000934/ADM de 23/03/2007.

Torna-se sem efeito a portaria nº 023/2007, publicada no DOE de 10/04/2007.

  
RÉGIS DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI  
Superintendente

## Administração

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº 238/2007

EXPEDIENTE DO DIA 13/04/2007

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante na portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, resolve Desaverbar o Tempo de Serviço e/ou retificar as Licenças Especiais concedidas ao servidor abaixo relacionado:

LOT.	MAT.	NOME	PROCESSO	ORIGEM DO TEMPO	DESABERBAÇÃO		RETIFICAÇÃO E/OU ANULAÇÃO DE LICENÇAS DECORRENTE DA DESAV. DO T.D.E.SERVÍCIO			
					PERÍODO	DIAS	PERÍODO	Nº DIAS	SITUAÇÃO	
SEEC	81.640-0	GENEIDE BATISTA DE SOUSA OLIVEIRA	07.010.731-9	PREF. MUNIC. DE TRUÍNO-PB	De 01.04.77 a 14.08.82	1.962	---	---	---	---

RESENHA Nº 266 /2007

EXPEDIENTE DO DIA 27/04/2007

O GERENTE EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante na portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, resolve desaverbar o Tempo de Serviço e/ou retificar as Licenças Especiais concedidas aos servidores abaixo relacionados:

LOT.	MAT.	NOME	PROCESSO	ORIGEM DO TEMPO	DESABERBAÇÃO		RETIFICAÇÃO E/OU ANULAÇÃO DE LICENÇAS DECORRENTE DA DESAV. DO T.D.E.SERVÍCIO			
					PERÍODO	DIAS	PERÍODO	Nº DIAS	SITUAÇÃO	
SEEC	56.923-2	ISRAEL PEREIRA GOMES	07.015.453-8	PREF. MUNIC. DE ANTEONOR NAVARRO	De 02.01.88 a 05.02.73	1.800	---	---	---	---
SEAP	104.788-4	MARIA CLIMENE FERREIRA DE SOUSA	07.015.697-2	PREF. MUNIC. DE MONTEIRO	De 28.09.73 a 28.04.86	4.595	---	De 28.09.73 a 28.09.98 Para 01.10.87 a 01.10.97	450 180	GOZO GOZO

RESENHA Nº 271/2007

EXPEDIENTE DO DIA 04/05/2007

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, INDEFERIU OS SEGUINTE PEDIDOS DE LICENÇA ESPECIAL :

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
7.013.924-5	ANA ISABEL DE TOLEDO	79.871-1	SES
7.014.375-7	CÍCERA MARIA DA SILVA	109.488-2	SES
7.014.349-8	DALVANIRA MARIA DO NASCIMENTO	148.400-1	SES
7.014.777-9	ELIETE VIEIRA DOS SANTOS	88.543-6	SEEC
7.013.857-5	ERIVAN RODRIGUES DOS SANTOS	143.791-7	SEEC
7.013.482-1	GIRLENE DE OLIVEIRA	95.149-8	SEEC
7.013.835-4	ISABEL CRISTINA VIEIRA	144.727-1	SEEC
7.014.910-1	JADIVAN FERREIRA RODRIGUES	143.107-2	SEEC
7.013.827-3	JOSÉ ALVES CHAVES	76.336-5	SEEC
7.014.564-4	JOSÉ MATIAS MACEDO NETO	70.195-5	SEAD
7.013.831-1	LIANUCIA OLINTO DA SILVA	135.226-1	SEEC
7.013.763-3	LÚCIA CAVALCANTI DOS SANTOS	56.115-1	SEEC
7.014.051-1	MARCIONILA GONÇALVES ARAÚJO	142.756-3	SEEC
7.013.828-1	MARGARIDA PEREIRA CHAVES	92.713-9	SEEC
7.014.732-9	MARIA APARECIDA MARQUES TORRES	105.666-2	SEEC
7.014.376-5	MARIA DA GUIA BARBOSA DOS SANTOS	109.480-7	SES
7.014.223-8	MARIA DE FÁTIMA DUARTE LOPES	141.663-4	SEEC
7.014.286-6	MARIA SELIANE PEREIRA DOS ANJOS	97.812-4	SER
7.014.790-6	NEIDE MARIA CARLOS FERREIRA	150.539-4	SES
7.014.087-1	REGINALDA DOS SANTOS DA CRUZ	86.313-1	SEEC
7.013.936-9	SERGIO RICARDO DE ARAUJO	88.667-0	SEAD
7.013.067-1	TANIA MARIA MEDEIROS LOPES DE SOUZA	79.143-1	SES
7.010.501-4	VALMIR SANTANA DA SILVA	70.405-9	SER
7.013.438-3	WILTON FERNANDES DA SILVA	137.737-0	SEEC

  
JANEUZA SEDITIM PARENTE  
Diretor Executivo de Recursos Humanos

## PBPREV - Paraíba Previdência

Resenha/PBprev/GP/ nº 058/2007

O Presidente da PBprev-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, INDEFERIU o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Assunto
5688/05	MARIA EURIDICE LEITE RAMALHO	REVISÃO DE PENSÃO
5759/05	ARISTEU MORENO	REVISÃO DE PENSÃO
4755/05	NEUSA CRISTINA SANTOS FERREIRA	REVISÃO DE PENSÃO
9332/06	MARIA LAURITA BARBOSA DE CARVALHO	REVISÃO DE PENSÃO
5420/05	MARIA DE FÁTIMA ROSA DE MEDEIROS	REVISÃO DE PENSÃO
12139/06	LUCIOLA COUTINHO MAIA	RETROATIVO DE PENSÃO
12090/06	KLEBIA MARIA LUDGERIO BORBA	RETROATIVO DE PENSÃO
10193/06	MARIA DE LOURDES CAZÉ	RETROATIVO DE PENSÃO
4742/05	EDNEIDE DE SOUZA ANDRADE	RETROATIVO DE PENSÃO

### GOVERNO DO ESTADO Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora  
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO  
SUPERINTENDENTE

CARLOS A. GONDIM DE OLIVEIRA  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO  
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES  
DIRETOR DE OPERAÇÕES

  
**Diário Oficial**

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533 - E-mail: diariioficial@união.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual .....	R\$ 400,00
Semestral .....	R\$ 200,00
Número Atrasado .....	R\$ 3,00

4873/05	MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS	REVISÃO DE PENSÃO
1646/07	RAMON RAMALHO DE QUEIROZ	PENSÃO TEMPORÁRIA
4539/05	LUIZ RIBEIRO DE OLIVEIRA	REVISÃO DE PENSÃO
1274/07	JOANA DARC DOS SANTOS	PENSÃO TEMPORÁRIA
1172/07	PATRICIA OLIVEIRA SERRANO DE ANDRADE ALENCAR	PENSÃO TEMPORÁRIA

João Pessoa, 19 de abril de 2007

Resenha/PBprev/GP/ nº 059/2007

O Presidente da PBprev-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Assunto
1612/07	LUCICLEIA DIAS GOMES	MUDANÇA DE TITULARIDADE
8660/06	FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA	REVISÃO DE PENSÃO
12121/06	LILIANA DE FATIMA INÁCIO NEVES	REVISÃO DE PENSÃO
5593/05	FRANCISCO FARNÉZIO DE OLIVEIRA	REVISÃO DE PENSÃO
4242/05	JANICE LUCIO DA SILVA BRITO	REVISÃO DE PENSÃO
11665/06	LENIELDA LAURA SILVA	REVERSÃO DE QUOTA
1757/07	IVANIA PIRES DE LIMA	MUDANÇA DE TITULARIDADE
5841/05	SEVERINA FRANCISCA LOPES DE OLIVEIRA	REVISÃO DE PENSÃO
12251/06	AURILA LIMA DA SILVA	REVISÃO DE PENSÃO
12157/06	MARIA LUCIE MONTEIRO	REVISÃO DE PENSÃO
10254/06	ALDA MARINHO DA SILVA	RETROATIVO DE PENSÃO
11211/06	MARIA DAS NEVES PORTO PAIVA	RETROATIVO DE PENSÃO
10607/06	LUYMAR PEREIRA DOS SANTOS	REVISÃO DE PENSÃO

João Pessoa, 19 de abril de 2007

Resenha/PBprev/GP/nº060-2007

O Presidente da PBprev-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III, do art. 11, da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Assunto	Matrícula
10781-06	JOSÉ MÁRIO FRANCISCO DOS SANTOS	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	505.156-8
11184-06	JOÃO DUARTE DA SILVA	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	503.584-8
764-06	FRANCISCA ZIMA DA SILVA	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	65.525-2
8190-06	MARIA ORLANY DE ABREU CAROLINO	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	56.925-9
10137-06	ROSANE MARIA LIMA ONOFRE	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	62.760-7
11546-06	PAULO DE MELO PEIXOTO	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	661.068-4
11007-06	MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	69.089-9
10717-06	MARILDES SOCORRO DE LUCENA CORDEIRO	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	57.315-9
10615-06	ESPEDITA JERÔNIMO DO NASCIMENTO	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	148.600-4
10159-06	TEREZA NEUMA GONZAGA	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	66.548-7
8539-06	JOSÉ CARLOS SANTOS DE FIGUEIREDO	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	500.079-3

João Pessoa, 26 de abril de 2007

Resenha/PBprev/GP/Nº061-2007

O Presidente da PBprev-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I e III, do art. 11, da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU o(s) seguintes processo(s) de ABONO DE PERMANÊNCIA, instituído pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003:

Processo	Requerente	Matrícula	Lotação
9645-06	MARIA SONIA BEZERRA	61.770-9	SEC. ADMINISTRAÇÃO
8755-06	REJANE VALE MENDES SARMENTO	61.605-2	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
12365-06	EUNICE TOMAZ DOS SANTOS	109.535-8	SEC. SAÚDE
641-07	URBANA XAVIER DE ARAÚJO LIMA	270.648-2	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
1085-07	MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO BARBOSA SANTOS	660.160-0	FUNDAC
118-07	ANTONIO FIRME BARBOSA	100.386-1	UEPB
1060-07	LINDALVA DUARTE DE OLIVEIRA	750.207-9	SUPLAN
974-07	IARA COSTA NÓBREGA CARNEIRO	467-7	INTERPA
116-07	HERMANI MAURICIO DE BRITO NEVES	1.887-2	DER
694-07	SUZETE MARQUES GOUVEIA DORAND	1.953-4	DER
753-07	JOSÉ ADEMAR DE ARAÚJO	1.871-6	DER
952-07	JOSÉ MARQUES DE SANTANA	86.976-7	SEC. PLANEJAMENTO E GESTÃO
955-07	ADELSON LUIZ DOS SANTOS	1.767-1	DER
1032-07	MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA FRANCO DA SILVA	271.277-6	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
1173-07	DAVID RODRIGUES FREIRE	2.043-5	DER
1617-07	GIOVANI DA COSTA NÓBREGA	750.058-1	SUPLAN
1641-07	MARCOS ANTONIO ROSAS DE VASCONCELOS	260.299-7	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
1253-07	ANTONIO FERNANDES DE CARVALHO	750.067-0	SUPLAN
980-07	ESTELÍDIA DE SANTANA EÇA	239-9	INTERPA
45-07	RIVANDA BARROS GARCIA	68.790-1	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
12246-06	SEBASTIÃO DE SOUSA FORTE	70.317-6	SEC. RECEITA
97-07	JULIMAR DE SÁ FORMIGA	5.347-3	DER
8316-06	MIRIAN DE ASSIS ARAÚJO	64.731-4	SEC. SAÚDE
7789-06	MARIA JOSÉ DA SILVA GOMES PEREIRA	81.879-8	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
12360-06	MARIA DO SOCORRO DINIZ DA SILVA	68.488-1	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
6926-06	MARIA JOSÉ DE MIRANDA	82.012-1	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
6916-06	MARIA DAS NEVES DOS SANTOS SILVA	71.472-1	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
6923-06	MARIA DE FÁTIMA BRITO	62.407-1	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
7043-06	JOSEFA SOARES DA COSTA	65.949-5	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
8367-06	ALBINA BATISTA MEDEIROS	68.885-1	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
8369-06	RITA DE ARAÚJO	63.714-9	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
12248-06	MARIA LOURDES ROQUE DE SOUZA	114.827-3	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
11964-06	JOSÉ MILTON DA SILVA	75.391-2	SEC. GOVERNO

8218-06	MARIA LEUNIDES FERREIRA LEITE	71.680-4	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
7186-06	MARIA DO SOCORRO ANDRADE ELIZIÁRIO	71.590-5	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
11047-06	MARIA DO SOCORRO DA SILVA MORAIS	141.155-1	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
11728-06	JOÃO DE QUEIROZ MELO	68.695-6	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
7234-06	MARIA AUREA PEREIRA LEITE	73.400-4	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
12018-06	GLACIETE CAMELO DE SALES	71.265-5	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
11708-06	MARIA BETANEA LINS DE FREITAS	72.958-2	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
11712-06	MARGARIDA ZELMA DA SILVA	74.824-2	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
12135-06	MARIA JOSÉ DA SILVA ARAÚJO	70.193-9	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
201-07	ELIZABETH DE AQUINO ALVES	470.920-9	JUSTIÇA COMUM
12211-06	LEDA ARRUDA BEZERRA GUEDES	78.200-9	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
9233-06	DILENE NUNES DE SOUZA	65.430-2	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
10902-06	MARIA DAS NEVES DA FRANCA ESPINOLA FEITOSA	78.392-7	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA

João Pessoa, 26 de abril de 2007

**Resenha/PBprev/GP/Nº062-2007**

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I e III, do art. 11, da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **INDEFERIU** o(s) seguintes processo(s) de **ABONO DE PERMANÊNCIA**, instituído pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003:

Processo	Requerente	Matrícula	Lotação
11202-06	LIVALDINA HELENA DA SILVA CAMPOS	88.731-5	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
7937-06	MARIA DO LIVRAMENTO BRITO VILAR	78.052-9	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
6924-06	JOSÉ MARIA DANTAS FLOR	63.527-8	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
8333-06	INÁCIA MARIA DE MEDEIROS DANTAS	56.851-1	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
8138-06	FÉLIX ANTONIO MENEZES DA CUNHA	71.102-1	SEC. SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
8340-06	SEVERINO DE SOUSA SILVA	76.554-6	SEC. SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
8359-06	MARIA DAS GRAÇAS ARAÚJO	134.783-7	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
11763-06	MARIA DE FÁTIMA MEIRA MORAIS	65.489-2	SEC. RECEITA
12478-06	MARIA DINALVA SILVA	60.000-8	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
12285-06	GERCINO GOMES DOS SANTOS NETO	63.395-0	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
9626-06	ROSEMARY ALMEIDA DOS SANTOS	66.948-2	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
11118-06	IVANILDO MORAES DE MEDEIROS	77.493-6	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
8123-06	MARIA DE LOURDES LEITE	78.101-1	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
8153-06	ANNA CECILIA DE FRANÇA PERAZZO	129.457-1	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
8185-06	ADALIA FERREIRA VIEIRA BRITO	114.870-2	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
8386-06	MARIA MARGARIDA GONÇALVES	83.757-1	SEC. SAÚDE
11650-06	TERESINHA VANDA RODRIGUES RAMALHO	62.142-1	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
7598-06	FRANCISCA LOPES DE ALMEIDA	81.855-1	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
8815-06	JOSÉ MEDEIROS DE ALBUQUERQUE	56.862-7	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
8820-06	FRANCISCA BELO GADELHA DE OLIVEIRA	74.377-1	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
7514-06	CLAIR FEITOZA DA SILVA	80.630-7	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
8323-06	MARIA JOSÉ PEREIRA	72.221-9	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
11914-06	SEVERINO MARQUES MOREIRA	5.732-1	DER
12206-06	ANTONIO RODRIGUES DE MELO	661.057-9	FUNDAC
11660-06	JOSÉ ANSELMO DE LUCENA	133.429-8	SEC. SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
10217-06	CREUSA FELIX DA SILVA	85.526-0	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
10241-06	MARIA ZELIA ALVES BATISTA	73.810-7	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
10380-06	JOSÉ DE ARIMATEA ALVES DE SANTANA	69.477-1	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
8992-06	MARIA GONSALVES DE QUEIROZ	74.930-3	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
10462-06	RITA GARCIA LACERDA FERNANDES	84.499-3	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
9683-06	MARIA JUDITE SIQUEIRA FERREIRA	142.879-9	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
6952-06	CAUBY BRAGA PALMEIRA	67.195-9	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA

João Pessoa, 26 de abril de 2007

  
SEVERINO RAMALHO LEITE  
Presidente da PBPREV

**Receita****CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS**

Recurso nº CRF- 390/2006

Acórdão nº 066/2007

**Recorrente** : COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO NEVES LTDA.  
**Recorrida** : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP  
**Preparadora** : COLETORIA ESTADUAL DE MONTEIRO  
**Autuante** : VICTOR FELIPE DOS SANTOS  
**Relator** : CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA

**SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - Recolhimento a menor do imposto**

Confirmada nos autos, com os ajustes efetuados, a falta de recolhimento do ICMS - Substituição tributária, em decorrência de erro na composição da base de cálculo. Auto de Infração Parcialmente Procedente. Modificada a decisão recorrida.

**RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO**

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

**ACORDAM** os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do relator, pelo recebimento do **RECURSO VOLUNTÁRIO**, por regular e tempestivo, e quanto ao mérito pelo seu **PARCIAL PROVIMENTO**, para modificar a decisão singular e julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o Auto de Infração e Apreensão **Termo de Depósito nº 033433**, lavrado em **22 de maio de 2006**, contra a empresa **COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO NEVES LTDA.**, inscrita no CCICMS sob o nº **16.133.692-2**, obrigando-a ao recolhimento de ICMS no importe de **R\$ 52.800,88** (cin-

qüenta e dois mil e oitocentos reais e oitenta e oito centavos), por infringência ao art. 395, § 3º, art. 396, art. 397, inc. I, art. 399, inc. I com fulcro no art. 41, § 4º todos do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97 e multa por infração na importância de **R\$ 105.601,76** (cento e cinco mil, seiscentos e um reais e setenta e seis centavos) arremada no art. 82, inc. V, alínea "c" da Lei nº 6.379/96, perfazendo o **crédito tributário** o montante de **R\$ 158.402,64** (cento e cinquenta e oito mil e quatrocentos e dois reais e sessenta e quatro centavos).

**Ao tempo em que cancelam por indevido, o crédito tributário no quantum de R\$ 12.672,21, sendo de ICMS o valor de R\$ 4.224,07 e de multa por infração o importe de R\$ 8.448,14.**

**Todavia, destaque-se que consta da peça recursal pedido formulado pelo advogado e procurador legalmente habilitado nos autos - Dr. José Eduardo Nogueira, OAB/PB nº 7659, solicitando que as correspondências devem ser enviadas ao escritório profissional, no seguinte endereço: Av. Sampaio Vidal, nº 141, Centro, Marília, São Paulo, CEP nº 17.501-020, como declarado às fls. 110 dos autos**

**Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.**

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 02 de março de 2007.

  
JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE

  
JOSÉ DE ASSIS LIMA - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros, FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA, PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA e ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

**ASSESSOR JURÍDICO**

Recurso nº CRF- 061/2006

Acórdão nº 067/2007

**Recorrente** : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS-GEJUP  
**Recorrida** : MARIA DO SOCORRO SILVA  
**Preparadora** : COLETORIA ESTADUAL DE SÃO BENTO  
**Autuante** : ANTÔNIO ANDRADE LIMA  
**Relator** : CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA

**CUSTO DE PRODUÇÃO - NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS NÃO LANÇADAS NO LIVRO CORRESPONDENTE**

As inconsistências de fato e de direito verificadas no levantamento do Custo de Produção, ocasionaram a incerteza e iliquidez do crédito tributário exigido. Correções efetuadas no tocante a presunção de omissão de vendas de mercadorias evidenciada pela falta de lançamento de notas fiscais de entradas, culminaram na redução do crédito tributário apurado. Modificada a decisão recorrida. Auto de Infração Parcialmente Procedente.

**RECURSO HIERÁRQUICO PARCIALMENTE PROVIDO.**

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

**ACORDAM** os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do relator, pelo recebimento do recurso **HIERÁRQUICO** por regular e, quanto ao mérito, pelo seu **PROVIMENTO PARCIAL** para alterar a decisão da Instância Prima, concernente ao quantum devido, contudo mantendo a **PARCIAL PROCEDÊNCIA** do Auto de Infração nº 2002.000017082-87, datado de 03 de fevereiro de 2003, lavrado contra a empresa **MARIA DO SOCORRO SILVA**, CCICMS nº 16.085.199-8, nos autos devidamente qualificada, obrigando-a ao pagamento do crédito tributário no importe de **R\$ 137.698,41** (cento e trinta e sete mil oitocentos e noventa e oito reais e quarenta e um centavos), sendo **R\$ 45.899,47** (quarenta e cinco mil oitocentos e noventa e nove reais e quarenta e sete centavos) de ICMS, por infringência aos arts. 158, I, 160, I, c/c art. 646, todos do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97, e **R\$ 91.798,94** (noventa e um mil setecentos e noventa e oito reais e noventa e quatro) de multa por infração, nos termos do art. 82, V, "a", da Lei nº 6.379/96.

**Ao tempo em que cancelam por indevida a quantia de R\$ 3.141.051,60, sendo R\$ 1.077.243,74 de ICMS e R\$ 2.063.807,86 de multa por infração.**

**Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.**

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 09 de março de 2007.

  
JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE

  
JOSÉ DE ASSIS LIMA - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros, FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA, PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA e ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

**ASSESSOR JURÍDICO**

Recurso nº CRF- 365/2006

Acórdão nº 068/2007

**Recorrente** : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP  
**Recorrida** : SOMAR DISTRIBUIDORA DE ESTIVAS E CEREAIS LTDA.  
**Preparadora** : RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE  
**Autuantes** : JÚLIO DE OLIVEIRA COELHOGEORGE MEDEIROS DE AZEVEDO  
**Relator** : CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

**NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS NÃO CONTABILIZADAS / CONTA MERCADORIAS / FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS DE VENDAS NÃO REGISTRADAS.**

Configurada a presunção legal de omissão de vendas de mercadorias consubstanciadas nas notas fiscais de aquisição não contabilizadas e, na diferença verificada na Conta Mercadorias, com exclusão da denúncia atinente ao exercício de 2004, em virtude do "bis in idem".

Em relação à ausência de recolhimento do imposto decorrente de vendas não registradas, foram efetuadas correções com a reconstituição da Conta Gráfica do ICMS. Todavia, face ao aumento do crédito tributário em 2003, impôs-se a redução ao limite do pedido, em respeito à vedação de sentença "ultra-petita". Mantida a decisão recorrida com ajuste no crédito tributário exigido. Auto de Infração Parcialmente Procedente.

**RECURSO DE OFÍCIO PARCIALMENTE PROVIDO**

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

**A C O R D A M** os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do relator, pelo recebimento do recurso **HIERÁRQUICO**, por regular, e, quanto ao mérito, pelo seu **PROVIMENTO PARCIAL**, para alterar o montante do crédito tributário exigido na decisão de primeira instância, porém mantendo a **PROCEDÊNCIA PARCIAL** do Auto de Infração de Estabelecimento nº 93300008.09.00002118/2005-22, lavrado em 28 de setembro de 2005, contra a empresa **SOMAR DISTRIBUIDORA DE ESTIVAS E CEREAIS LTDA.**, inscrita no CCICMS sob o nº 16.032.670-2, fixando o crédito tributário no quantum de **R\$ 1.971.350,56** (um milhão novecentos e setenta e um mil trezentos e cinquenta reais e cinquenta e seis centavos), sendo **R\$ 598.840,93** (quinhentos e noventa e oito mil oitocentos e quarenta reais e noventa e três centavos) de ICMS, por infringência aos arts. 158, I c/c 160, I, c/fulcro no art. 643, § 4º, II, e arts. 106, II, "a", c/c 60, I e III e 277, todos do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97, e **R\$ 1.001.510,24** (um milhão e um mil quinhentos e dez reais e vinte quatro centavos) de multa por infração, acrescida de uma recidiva, no percentual de 50% (cinquenta por cento), no valor de **R\$ 370.999,39** (trezentos e setenta mil novecentos e noventa e nove reais e trinta e nove centavos), com fundamentos no art. 82, II, "b" e V, "a", e "F", c/c art. 87, ambos da Lei nº 6.379/96, ao tempo em que cancelam, por indevido, o montante de **R\$ 295.922,49** (**R\$ 33.250,29** de ICMS e **R\$ 262.672,20** de multa por infração), com espeque nas razões expostas.

**Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.**

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 09 de março de 2007.

  
JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE

  
ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros, FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA, PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA e JOSÉ DE ASSIS LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.



**ASSESSOR JURÍDICO**

Recurso nº CRF- 447/2005

Acórdão nº 069/2007

**Recorrente** : SUPERMERCADO NORDESTE LTDA.  
**Recorrida** : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS  
**Preparadora** : COLETORIA ESTADUAL DE SOUSA  
**Autuante** : FERNANDO CÉSAR BARBOSA DA ROCHA  
**Relator** : CONS.: FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA

**FALTA DE ESTORNO DE CRÉDITO FISCAL / SAÍDAS DE MERCADORIAS TRIBUTADAS COMO SENDO ISENTAS OU NÃO TRIBUTADAS.**

O lançamento de ofício firmado com subjetividade, não serve como prova material para sustentar a denúncia aposta nos autos. Reformada a decisão recorrida. Auto de Infração Improcedente.

**RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.**

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

**A C O R D A M** os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do relator, pelo recebimento do **RECURSO VOLUNTÁRIO** por regular e tempestivo, e, quanto ao mérito, pelo seu **PROVIMENTO**, para reformar a sentença exarada na instância singular e tornar **IMPROCEDENTE** o Auto de Infração nº 2004.000024282-96, de 30.06.2004, lavrado contra a empresa **SUPERMERCADO NORDESTE LTDA.**, CCICMS nº 16.037.442-1, devidamente qualificada nos autos, isentando-a de quaisquer ônus decorrentes desta ação fiscal.

**Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.**

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 09 de março de 2007.

  
JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE

  
FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO, PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA e JOSÉ DE ASSIS LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.



**ASSESSOR JURÍDICO**

Recurso nº CRF- 331/2006

Acórdão nº 070/2007

**1ª Recorrente** : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS  
**2ª Recorrente** : PROJETA PREMOLDADOS E ENGENHARIA LTDA.  
**1ª Recorrida** : PROJETA PREMOLDADOS E ENGENHARIA LTDA.  
**2ª Recorrida** : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS  
**Preparadora** : COLETORIA ESTADUAL DE BREJO DO CRUZ  
**Autuante** : RANIERE ANTÔNIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA  
**Relator** : CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA

**LEVANTAMENTO FINANCEIRO - FALTA DE LANÇAMENTO DE NOTAS FISCAIS DE ENTRADA DE MERCADORIAS - UTILIZAÇÃO DE CRÉDITO INDEVIDO**

Com a demonstração de superávit, foi desconstituída a denúncia embasada no levantamento Financeiro. Comprovação parcial do lançamento de notas fiscais não registradas no livro correspondente. Confirmada a delação referente ao uso de crédito indevido, demonstrado via pagamento do débito fiscal. Alterada a decisão recorrida. Auto de Infração Parcialmente Procedente.

**RECURSOS HIERÁRQUICO DESPROVIDO E VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO.**

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

**A C O R D A M** os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do relator, pelo recebimento dos **RECURSOS HIERÁRQUICO**, por regular, e **VOLUNTÁRIO**, por regular e tempestivo, quanto ao mérito, pelo **DESPROVIMENTO DO PRIMEIRO** e **PARCIAL PROVIMENTO DO SEGUNDO**, para alterar o quantum do crédito tributário exigido, contudo mantendo-se a **PARCIAL PROCEDÊNCIA** do Auto de Infração de Estabelecimento nº 93300008.09.00002170/2005-89, datado de 11 de outubro de 2005, lavrado contra a empresa **PROJETA PREMOLDADOS E ENGENHARIA LTDA.**, inscrita no CCICMS sob o nº 16.101.414-3, para tornar exigível pela Fazenda Estadual o crédito tributário num quantum de **R\$ 44.558,43** (quarenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e quarenta e três centavos), sendo **R\$ 14.852,81** (quatorze mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e oitenta e um centavos) de ICMS, por infringência aos arts. 74 e 75, §1º, e aos arts. 158, I, 160, I, 646, todos do RICMS/PB, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97, **R\$ 29.705,62** (vinte e nove mil, setecentos e cinco reais e sessenta e dois centavos) de multa por infração, nos moldes do art. 82, V, "f" e "h", da Lei 6.379/96.

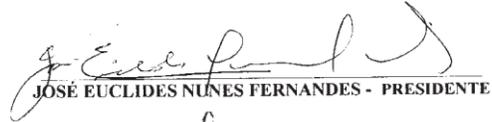
Ao tempo em que cancelam por indevida a quantia de **R\$ 519.143,32**, sendo **R\$ 173.047,77** de ICMS e **R\$ 346.095,55** de multa por infração.

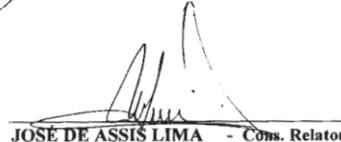
Registre-se na oportunidade o recolhimento da quantia de **R\$ 4.808,10**, sendo **1.602,70** de ICMS e **R\$ 3.205,40** de multa por infração, relativo ao reconhecimento da infração utilização de crédito indevido nos exercícios de 2001 e 2002, conforme DAR's de fls. 252 e 410.

**Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.**

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 09 de março de 2007.

  
JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE

  
JOSÉ DE ASSIS LIMA - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO, PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA e FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.



**ASSESSOR JURÍDICO**

Recurso nº CRF- 282/2005

Acórdão nº 071/2007

**Recorrente** : ATALA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.  
**Recorrida** : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP  
**Preparadora** : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA  
**Autuante** : ANÍSIO DE CARVALHO COSTA NETO  
**Relator** : CONS. FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA

**LEVANTAMENTO FINANCEIRO**

Constatado que o contribuinte efetuou desembolsos com valores superiores às receitas, configurada está a presunção de omissão de saídas de mercadorias tributáveis sem o pagamento do imposto. In casu, houve corrigendas alterando para menos o crédito tributário lançado de ofício. Reformada a decisão recorrida. Auto de Infração Parcialmente Procedente.

**RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO.**

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

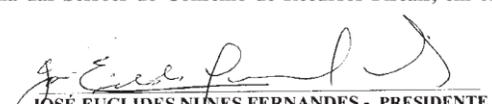
**A C O R D A M** os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do relator, pelo recebimento do recurso **VOLUNTÁRIO**, por regular e tempestivo, e quanto ao mérito, pelo seu **PROVIMENTO PARCIAL**, para reformar a decisão exarada pela instância prima, e julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o Auto de Infração nº 2004.000024033-82, lavrado em 18/03/2004, contra a empresa **ATALA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CCICMS sob o nº 16.112.748-7, devidamente qualificada nos autos, **condenando-a ao pagamento do crédito tributário no montante de R\$ 27.681,12** (vinte e sete mil, seiscentos e oitenta e um reais e doze centavos), sendo **R\$ 9.227,04** (nove mil, duzentos e vinte e sete reais e quatro centavos) de ICMS, por infringência aos arts. 158, I, 160, I, c/c o art. 646, parágrafo único, todos do RICMS aprovado pelo Decreto 18.930/97, e **R\$ 18.454,08** (dezoito mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e oito centavos) de multa por infração com espeque no art. 82, V, "a", da Lei nº 6.379/96.

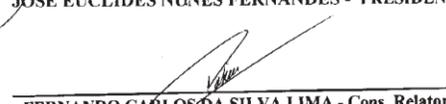
**Em tempo, cancelam, por indevido, o montante de R\$ 274,95, sendo R\$ 91,65 de ICMS e R\$ 183,30 de multa por infração.**

**Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.**

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 09 de março de 2007.

  
JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE

  
FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO, PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA e JOSÉ DE ASSIS LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.



**ASSESSOR JURÍDICO**